



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI nº 298/2010

SUMULA: Altera a Lei Municipal n.º 224/2009, e da outras providencias.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições e de acordo com o disposto na Lei, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Altera o art. 5.º da Seção IV da Lei Municipal n.º 224/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretario Municipal de Habitação e Obras.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2.º: Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º 224/09.

Art. 3.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 15 de Dezembro de 2010.

Claudio Leal

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24 / 12 / 10
JORNAL Tribuna do Interior